



**LEI Nº. 3687 /2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Revisão Parcela do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Revisa a Parcela do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao que disposto à legislação.

Art. 2º - A Revisão do Plano Plurianual tem por finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo do programa, podendo ser orçamentário ou não orçamentário, sendo a orçamentária classificada conforme a sua natureza.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual poderá ocorrer por meio de alteração intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa.

Parágrafo Único - de acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com alterações de valores com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Gabinete do Interventor, 12 de dezembro de 2015.

  
Mário Cavalcanti de Albuquerque  
Interventor Estadual